



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do (



Camara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 1184/2019
Data: 20/03/2019 Horário: 09:19
Legislativo - IND 293/2019

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que “Institui o ‘Programa Municipal de Apoio ao Esporte’, que visa conceder incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos no âmbito do Município de Ibitinga”.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatários: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga e Osmar Margadona Junior – Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita da Estância Turística de Ibitinga e ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: O projeto tem como objetivo: o estímulo de ações organizadas e sistematizadas por federações, associações, organizações e clubes com sede no Município de Ibitinga, destinadas à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte local; o desenvolvimento e fomento do esporte no âmbito Municipal, através de estímulos aos investimentos das pessoas jurídicas nos segmentos esportivos; a valorização do esporte como instrumento auxiliar no processo educacional; a contribuição para o desenvolvimento do atleta de qualquer modalidade esportiva que represente o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais; a promoção da saúde e da educação, através da prática do esporte.

De acordo com a proposta, será concedida redução máxima de 20% no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre a propriedade de imóveis urbanos das pessoas jurídicas que comprovarem investimento e apoio ao esporte local, através dos integrantes do segmento esportivo.

Vale registrar que, consideram-se como integrantes do segmento esportivo, aptos a receberem o apoio do programa, as federações, associações, organizações, clubes com sede no Município de Ibitinga que comprovadamente desenvolvam projetos relevantes para o incentivo do esporte local, bem como atletas individuais que representem o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibatinga - SP

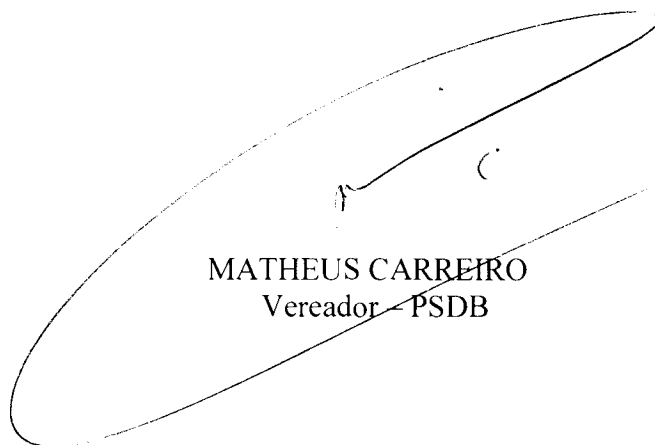
- Capital Nacional do Bordado -

Ademais, a proposição traz um critério no qual o contribuinte (pessoa jurídica) que desejar obter a redução de que trata o projeto de lei deverá eleger apenas 1 imóvel para ter reduzido o respectivo imposto.

A concessão da redução prevista no projeto de lei é condicionada a requerimento do contribuinte que deverá ser protocolizado até o vencimento da primeira parcela, instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Os ganhos e benefícios com esse projeto são inúmeros, mas podemos destacar o incentivo e a promoção ao desenvolvimento do esporte em nossa cidade, como instrumento auxiliar no processo educacional.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 14 de março de 2019.



MATHEUS CARREIRO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”, que visa conceder incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas entre entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo, através de benefícios fiscais aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para projetos esportivos e paradesportivos realizados por pessoa física ou jurídica, com domicílio ou sede no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se como integrantes do segmento esportivo, aptos a receberem o apoio do programa, as federações, associações, organizações, clubes com sede no Município de Ibitinga que comprovadamente desenvolvam projetos relevantes para o incentivo do esporte local, bem como atletas individuais que representem o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º São objetivos e princípios basilares do “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte”:

I – o estímulo de ações organizadas e sistematizadas por federações, associações, organizações e clubes com sede no Município de Ibitinga, destinadas à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do esporte local;

II – o desenvolvimento e fomento do esporte no âmbito Municipal, através de estímulos aos investimentos das pessoas jurídicas nos segmentos esportivos;

III – a valorização do esporte como instrumento auxiliar no processo educacional;

IV – a contribuição para o desenvolvimento do atleta de qualquer modalidade esportiva que represente o Município de Ibitinga em competições esportivas municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

V – a promoção da saúde e da educação, através da prática do esporte.

Art. 3º Será concedida redução máxima de 20% no valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre a propriedade de imóveis urbanos das pessoas jurídicas que comprovarem investimento e apoio ao esporte local, através dos integrantes do segmento esportivo de que trata esta lei, conforme dispuser decreto regulamentar, limitada ao valor comprovadamente investido no exercício anterior ao lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo único. O contribuinte que desejar obter a redução de que trata este artigo deverá eleger apenas um imóvel para ter reduzido o respectivo imposto.

Art. 4º A concessão da redução prevista no artigo anterior é condicionada a requerimento do contribuinte que deverá ser protocolizado até o vencimento da primeira parcela, instruído com os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta lei e no regulamento expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O planejamento, coordenação e execução do “Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte” instituído nesta lei, autoriza que o Poder Executivo, no âmbito de suas competências, instrumentalize ações voltadas a observância da lei e de seus princípios basilares, bem como crie os critérios de execução, através de decreto regulamentar.

Art. 6º Eventual renúncia de receita tributária, decorrente da aplicação desta lei, será compensada com a estimativa prevista na lei orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020 e nas leis orçamentárias dos exercícios seguintes, através de excesso de arrecadação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em.....